AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.820.726 - CE (2019/0170554-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	RENATA CARVALHO FREIRE - CE027057 MARCIA LUCIANA SILVA PINHEIRO - CE015540
AGRAVADO	:	BANCO SOFISA S/A
ADVOGADOS	:	SIDNEY GRACIANO FRANZE - SP122221 MARCUS VINÍCIUS MOURA DE OLIVEIRA - SP192279
ADVOGADOS	:	CLÁUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE - SP124517 LUIS FELIPE MENEZES DE BRUIN E OUTRO(S) - SP296836

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. INCIDÊNCIA DO CPC DE 2015. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO. ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Corte Especial, ao interpretar os arts. 932, parágrafo único, e 1.003, § 6º, do CPC de 2015, bem assim os princípios consagrados pelo novo Código, por maioria, firmou orientação de que o recorrente deve comprovar "*a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso*", de maneira que fica inviabilizada a apresentação de documento hábil em momento posterior para demonstrar sua tempestividade (AgInt no AREsp 957.821/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/11/2017, DJe de 19/12/2017).

2. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente) e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 12 de novembro de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: CF779342-AAEF-4364-80C2-4E7D038F72FE